



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00122/2022
CONTRATO Nº: 00007/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ E ED
COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporá - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporá - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporá - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ED COMERCIO SERVICOS E LOCACOES LTDA - R PROFESSORA ALICE AZEVEDO, 238 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.995.037/0001-90, neste ato representado por Luis Eduardo Pinho Trocoli, Brasileiro, Empresario, residente e domiciliado na Av Monteiro da Franca, 913, Manaira - João Pessoa - PB, CPF nº 585.431.124-00, Carteira de Identidade nº 1331444 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.130,00 (DOZE MIL E CENTO E TRINTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	BANCADA EM INOX 190 X 90 CM. Tampo de inox 430; Estrutura pintada com Prateleira inferior; Borda arredondada; Pés com regulagem de altura de borracha.	UND	1	2.690,00	2.690,00
8	RALADOR INDUSTRIAL DE COCO E QUEIJO	UND	1	2.660,00	2.660,00
11	FREEZER HORIZONTAL – 2 PORTAS 534 LITROS –COR BRANCO.	UND	1	4.290,00	4.290,00
17	MOEDOR DE CARNE ELÉTRICO INDUSTRIAL	UND	1	2.490,00	2.490,00
Total:					12.130,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B125-E3E7-4EC1-8CFE> e informe o código B125-E3E7-4EC1-8CFE

EMERANCO



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caaporá:

02.0000 – EXECUTIVO

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

02030.04.122.2005.1987 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINIST

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.700 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.701 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1013.1083 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.631 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.621 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.659 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

4.4.90.52.00.00.601 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.122.2005.1935 – AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETAR

4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.569 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.361.1005.2943 – EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

EM BRANCO



4.4.90.52.00.00.550 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.0000 – EXECUTIVO
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1002.1018 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE
4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.540 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.569 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE NAS ESCOLAS
4.4.90.52.00.00.551 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2959 – MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAF FEB 30%
4.4.90.52.00.00.541 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.1005.2961 – MAN. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT FEB 30%
4.4.90.52.00.00.542 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.361.2005.2176 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00.599 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02070.12.365.1004.1920 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLHOS PAR
4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.540 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.569 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.080–SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN
4.4.90.52.00.00.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00.660 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

EM BRANCO



O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/10/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será

EMBRANCO



rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

EM BRANCO



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Prefeitura Municipal de Caapora/PB

Folha 823 / _____

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 09 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

12155079419

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

10223792488

PELO CONTRATADO

**ED COMERCIO SERVICOS E
LOCACOES LTDA**
LUIS EDUARDO PINHO
TROCOLI
585.431.124-00

LUIS EDUARDO
PINHO

TROCOLI:585431124
00

Assinado de forma digital
por LUIS EDUARDO PINHO
TROCOLI:58543112400
Dados: 2023.01.09 15:42:51
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B125-E3E7-4EC1-8CFE> e informe o código B125-E3E7-4EC1-8CFE

EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Caapora/PB
Folha 824 / _____



Código para verificação: B125-E3E7-4EC1-8CFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 10/01/2023 10:38:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B125-E3E7-4EC1-8CFE>

SEN FRANCO